Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2022/CPRe/010 – Estudo Arqueológico

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

23 de junho de 2022

Criado por: IPVC

2022/CPRe/010 – Estudo Arqueológico

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Entidade pública adjudicante 4
Objeto da adjudicação 4
Contrato 4
Financiamento do contrato 5
Prazo de execução do contrato 5
Gestor de contrato 5
Preço Base 5
Preço Contratual 5
Alterações ao Contrato 6
Condições de Pagamento 6
Sigilo 6
Penalizações 7
Subcontratação e Cessão da posição contratual 7
Casos fortuitos ou de força maior 8
Cessação do contrato 8
Rescisão do contrato 8
Legislação aplicável e foro competente 9
Caução 9
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC 9
Objetivo 9
Âmbito 9
Responsabilidade 9
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC 10
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 10
Locais de fornecimento do serviço 10
Atividades Desenvolvidas no IPVC 10
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 11
Caracterização Genérica do Serviço 11
Quantidades 11
Especificações Técnicas 11

Dever de Colaboração 17

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços para trabalhos preparatórios e de apoio à intervenção arqueológica, a desenvolver no âmbito da empreitada de construção do novo Centro de Investigação e Desenvolvimento da Escola Superior Agrária, Refoios do Lima, Ponte de Lima nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com a subcategorias 71351914-3 - Serviços arqueológicos, previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c. O presente Caderno de Encargos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4º

Financiamento do contrato

1. O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Artigo 5º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início com o envio da nota de encomenda e termo a **31 de agosto de 2023.**

Artigo 6º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é António Curado, Pró-presidente do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 7º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **23.500,00 euros,** ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A.

2. A informação pertinente resultante da consulta preliminar será, caso seja solicitada, disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, após terminado o prazo de apresentação de propostas, através de um pedido em "outras comunicações" na plataforma Acingov.

Artigo 8º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPVC deve pagar ao fornecedor o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os

relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9º

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
    a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
    b. Decisão judicial ou arbitral;
    c. Razoes de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10º

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, nos termos previstos no art.º 299º do CCP, após a receção pelo Instituto das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 11º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 12º

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.

2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 13º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 14º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 15º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16º

Cessação do contrato

1. O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 17º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 5º do presente caderno de encargos.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 18º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

Artigo 19º

Caução

A caução não é aplicável ao procedimento em causa.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 20º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 21º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 22º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 23º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 24º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado nos seguintes locais:

a) Escola Superior Agrária de Ponte de Lima sita em Refoios do Lima – Ponte de Lima;

Artigo 25º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão, difundir e transferir conhecimento e cultura, promover a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 26º

Caracterização Genérica do Serviço

A prestação de serviços caracteriza-se essencialmente por trabalhos preparatórios e de apoio à intervenção arqueológica, a desenvolver no âmbito da empreitada de construção do novo Centro de Investigação e Desenvolvimento da Escola Superior Agrária, Refoios do Lima, Ponte de Lima.

Artigo 27º

Quantidades

A tabela seguinte descrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas.

Designação	Quantidade
Execução de trabalhos preparatórios e de apoio à intervenção arqueológica	1
Execução de trabalhos Arqueológicos	1

Artigo 28º

Especificações Técnicas

Os serviços a adquirir têm as seguintes especificações técnicas:

Execução de trabalhos preparatórios e de apoio à intervenção arqueológica

1. Objeto
   1.1. Este procedimento tem por objeto a execução de trabalhos preparatórios e de apoio à intervenção arqueológica a desenvolver no âmbito da empreitada de construção do novo Centro de Investigação e Desenvolvimento da Escola Superior Agrária em Refoios do Lima, Ponte de Lima, nomeadamente:
   1.1.1. Levantamento topográfico e aerofotogramétrico;
   1.1.2. Georreferenciação;
   1.1.3. Análise documental;
   1.1.4. Recolha de informação arqueológica;
   1.1.5. Processamento de documentação gráfica e fotográfica;
   1.2. Procedimentos Técnicos e Metodologias de Intervenção
   Todos os trabalhos deverão desenvolver-se em conformidade com a legislação, normas e regulamentos aplicáveis, dando-se cumprimento à metodologia de registo arqueológico e ao planeamento geral da empreitada;
   1.3. Trabalhos preparatórios

1.3.1. Levantamento topográfico e aerofotogramétrico (PT-TM06/ETRS89), a realizar por piloto credenciado e plano de voo de aprovado pelas entidades competentes;

1.3.2. Análise documental e processamento de cartografia, fotografia aérea e LiDAR tendo em vista a criação de um conjunto de dados a compilar em SIG, que permita a caracterização da área em questão e o enquadramento dos dados gerados pela intervenção arqueológica;

1.4. Apoio à intervenção arqueológica

1.4.1. Registo planimétrico, altimétrico e estratigráfico (plantas, cortes e perfis) e registo fotográfico em formato digital geral e de pormenor tendo em vista a restituição fotogramétrica;

1.4.2. Implantação das sondagens e/ou da área intervencionada e estruturas identificadas em planta georreferenciada;

1.4.3. Registo fotográfico em formato digital do eventual desmonte de estruturas ou elementos arquitetónicos revelados pela escavação;

1.4.4. Ilustração científica das sondagens (formato informatizado), estruturas e contextos, em plantas e cortes de pormenor georreferenciados, com tratamento gráfico dos aspetos mais relevantes;

1.4.5. Inventário total do espólio exumado, desenho e fotografia dos materiais mais significativos.

1.5. Disposições Técnicas

Salvaguardando-se as especificidades técnicas e padrões de execução de cada uma das tarefas a efetuar, a sua execução deverá obedecer à metodologia do registo arqueológico, considerando escalas, convenções, processos de aquisição, representação e processamento de dados.

2. Condições da Prestação de Serviços

2.1. O Adjudicante irá providenciar ao adjudicatário a documentação de que dispõe sobre o contexto e a área em que irá decorrer a intervenção arqueológica ou outra que considere relevante.

2.2. O adjudicatário estará disponível para efetuar contacto e estar presente em reuniões técnicas sempre que necessário, com o promotor de obra (IPVC) e a tutela (DGPC/DRCN).

2.3. O adjudicatário deve entregar o plano de segurança no trabalho, respeitando os normativos previstos na lei.

2.4. Todo o equipamento e ferramentas necessárias à realização dos trabalhos é assegurado pelo prestador de serviços.

2.5. As despesas decorrentes da correção ou repetição dos trabalhos são da responsabilidade do adjudicatário.

3. Equipa Técnica

3.1. A mobilização de todos os meios humanos técnicos inerentes à proposta, necessários à prestação do serviço, é da responsabilidade do adjudicatário, devendo garantir que os profissionais desempenham as suas funções com perícia, capacidade técnica e científica, cuidado e diligência.

3.2. Se por motivo de doença ou outros motivos seja necessária a substituição de elementos da equipa proposta, deve o adjudicatário submeter de imediato, uma proposta de substituição para apreciação do promotor. O(s) elemento(s) substituto(s) deverá(ão) integrar-se na mesma categoria profissional e experiência semelhante.

Execução de trabalhos Arqueológicos

1. Objeto

1.1. Este procedimento tem por objeto a execução de trabalhos arqueológicos no âmbito da empreitada de construção do novo Centro de Investigação e Desenvolvimento da Escola Superior Agrária em Refoios do Lima, Ponte de Lima, nomeadamente:

1.1.1. A execução de sondagens arqueológicas a desenvolver nas áreas diretamente afetadas pela obra e até ao nível da cota de afetação, assegurando o registo e salvaguarda de toda a informação arqueológica existente;

1.1.2. A produção e submissão do relatório final dos trabalhos arqueológicos;

1.2. Procedimentos Técnicos e Metodologias de Intervenção

1.2.1. Os trabalhos de escavação deverão respeitar os seguintes procedimentos:

1.2.1.1. Sondagens arqueológicas de diagnóstico

1.2.1.1.1. Realização de trabalhos de escavação arqueológica, seguindo a metodologia de Barker e Harris, com registo estratigráfico representado em Matriz de Harris;

1.2.1.1.2. Os trabalhos serão realizados com a devida autorização da DGPC/DRCN;

1.2.1.1.3. As dimensões e áreas a intervencionar serão definidas de acordo com as zonas de maior impacte do projeto e as cotas de afetação a atingir pelos trabalhos de obra, considerando as margens de segurança e as áreas necessárias para a caracterização dos contextos e realidades arqueológicas;

1.2.1.1.4. Os trabalhos de escavação arqueológica devem realizar-se por decapagem manual (admitindo-se o recurso a decapagem mecânica, quando assim se justificar e com a devida autorização da tutela) até à cota de afetação, exceto nos casos em que o substrato geológico seja detetado previamente. Devem efetuar-se registos arqueológicos rigorosos, de forma a documentar e caracterizar estruturas e contextos pormenorizadamente.

O registo planimétrico, altimétrico e estratigráfico (plantas, cortes e perfis, à escala 1:20), o registo fotográfico em formato digital (com um formato mínimo de 10x15cm e uma resolução mínima de 300 ppp) geral e de pormenor e cujas características permitam a restituição fotogramétrica serão da responsabilidade do adjudicatário;

1.2.1.1.5. Recolha sistemática de todo o material (artefactos, ecofatos, fauna) recorrendo a crivagem quando se manifeste necessário;

1.2.1.1.6. No final da intervenção será efetuada uma reunião no terreno com a presença do Diretor Científico responsável pela intervenção, um representante da tutela (DGPC/DRCN) e um representante do dono de obra tendo em vista a avaliação de resultados obtidos e da forma de progressão dos trabalhos da empreitada.

Eventuais trabalhos complementares de minimização ficarão condicionados aos resultados obtidos nas sondagens de diagnóstico e deverão ser aprovados pela tutela

1.2.1.1.7. A desmontagem de estruturas ou elementos arquitetónicos revelados pela escavação deve ser acompanhada e documentada pela equipa de arqueologia, procedendo-se ao registo gráfico e fotográfico;

1.2.1.1.8. As medidas complementares de minimização aplicadas aos vestígios arqueológicos não sujeitos a afetação deverão considerar a sua salvaguarda e proteção sempre que a sua natureza o justifique, devendo ser acondicionados com manta geotêxtil;

1.2.1.1.9. A implantação das sondagens e/ou da área intervencionada e estruturas identificadas em planta georreferenciada (escala 1:100, em formato digital) serão da responsabilidade do adjudicatário;

1.2.1.1.10. A ilustração científica das sondagens (formato informatizado), estruturas e contextos, em plantas e cortes de pormenor georreferenciados, à escala 1:20, com tratamento gráfico dos aspetos mais relevantes serão da responsabilidade do adjudicatário;

1.2.1.1.11. Tratamento, catalogação, inventário e acondicionamento de todo o material recolhido.

1.2.2. As sondagens e/ou áreas de escavação arqueológica devem estar devidamente identificadas e sinalizadas, prevenindo a ocorrência de acidentes com pessoas, veículos ou animais.

1.3. Disposições Técnicas

1.3.1. Os Relatórios técnico-científicos produzidos devem atender ao seguinte:

1.3.1.1. Os resultados dos trabalhos arqueológicos serão apresentados pelo arqueólogo responsável e respetiva equipa em Relatório Preliminar e Final.

1.3.1.2. A produção dos relatórios deverá respeitar os requisitos da legislação em vigor.

1.3.1.3. A produção de Relatório Preliminar deve enquadrar a sistematização das ações, dados e medidas relevantes decorrentes da escavação arqueológica.

1.3.1.4. Os Relatórios Preliminar e Final serão enviados ao Adjudicante (um exemplar impresso e um exemplar em suporte digital) e às entidades da tutela. O prazo para a entrega é o estipulado na legislação em vigor.

1.3.2. O Relatório Final deve incluir a seguinte informação:

1.3.2.1. Antecedentes de intervenção (descrição de trabalhos anteriores, projetos, dados histórico-arqueológicos da área em análise, etc);

1.3.2.2. Metodologia de registo aplicada;

1.3.2.3. Interpretação fundamentada dos elementos patrimoniais identificados, referindo funcionalidades, cronologias e faseamentos de utilização;

1.3.2.4. Ilustração científica das sondagens (formato informatizado), estruturas e contextos, em plantas e cortes de pormenor georreferenciados à escala 1:20;

1.3.2.5. Estado de conservação do sítio;

1.3.2.6. Parecer sobre eventuais medidas de minimização aplicadas ou a aplicar em intervenções futuras;

1.3.2.7. Inventário total do espólio exumado, desenho e fotografia dos materiais mais significativos;

1.3.2.8. Estudo antropológico (caso se aplique);

1.3.2.9. Indicação bibliográfica relativa ao local.

1.3.3. O adjudicatário deve garantir o tratamento, depósito provisório e a entrega do espólio arqueológico respeitando os seguintes procedimentos:

1.3.3.1. O espólio recolhido deverá ser lavado, catalogado, inventariado e acondicionado com indicação de quantidades e especificidades do material assim como a relação dos achados por contentor.

1.3.3.2. O espólio em pior estado de conservação deve ser acondicionado individualmente, utilizando suportes adequados, devidamente identificados e diferenciados dos restantes.

1.3.3.3. Elaboração de uma listagem geral por intervenção dos materiais arqueológicos que necessitem de ações de conservação preventiva e/ou restauro, assinalando os casos de maior urgência.

1.3.3.4. Na catalogação e eventual reconstituição das peças devem ser utilizados materiais adequados e reversíveis.

1.3.4.O inventário do espólio arqueológico deverá integrar os seguintes campos descritivos:

1.3.4.1. Sítio (designação);

1.3.4.2. Tipologia da intervenção;

1.3.4.3. Contexto detalhado da recolha;

1.3.4.4. Nº de inventário;

1.3.4.5. Matéria-prima

1.3.4.6. Forma;

1.3.4.7. Designação morfológica;

1.3.4.8. Classificação tipológica;

1.3.4.9. Decoração;

1.3.4.10. Marcas / inscrições;

1.3.4.11. Cronologia;

1.3.4.12. Dimensões;

1.3.4.13. Estado de conservação;

1.3.4.14. Documentação relativa à peça;

1.3.4.15. Fotografia em formato digital das peças com maior relevância;

1.3.4.16. Desenhos, incluindo tintagens em formato digital das peças mais relevantes.

1.4. Condições da Prestação de Serviços

1.4.1. O Adjudicante irá providenciar à equipa de arqueologia a documentação de que dispõe sobre o contexto e a área em que irá decorrer a intervenção arqueológica ou outra que considere relevante.

1.4.2. O Adjudicante irá disponibilizar uma equipa de apoio aos trabalhos arqueológicos.

1.4.3. O arqueólogo responsável estará disponível para efetuar contacto e estar presente em reuniões técnicas sempre que necessário, com o promotor de obra (IPVC) e a tutela (DGPC/DRCN). Quando se manifeste necessário será solicitada a presença de outros técnicos de especialidades que integrem a equipa.

1.4.4. O adjudicatário deve entregar o plano de segurança no trabalho, respeitando os normativos previstos na lei.

1.4.5. Todo o equipamento e ferramentas necessárias à realização dos trabalhos incluindo, material de registo, de embalagem, catalogação e acondicionamento dos materiais é assegurado pelo prestador de serviços de arqueologia.

1.4.6. As despesas decorrentes da correção ou repetição dos trabalhos são da responsabilidade do adjudicatário.

1.4.7. É responsabilidade arqueólogo diretor deverá coordenar a equipa de apoio disponibilizada pelo dono de obra.

1.4.8. A informação produzida resultante das intervenções arqueológicas é propriedade do adjudicatário aplicando-se a reserva científica, podendo utilizá-la para efeitos de estudo e divulgação científica e/ou disponibilizá-la a demais entidades que o solicitem.

1.5. Equipa Técnica

1.5.1. A mobilização de todos os meios humanos técnicos inerentes à proposta, necessários à prestação do serviço, é da responsabilidade do adjudicatário, devendo garantindo que os profissionais desempenham as suas funções com perícia, capacidade técnica e científica, cuidado e diligência.

1.5.2. Ao arqueólogo responsável científico compete providenciar as diligências necessárias para a formalização do pedido de autorização e respetivos relatórios, nos termos legais em vigor.

1.5.3. Se por motivo de doença ou outros motivos seja necessária a substituição de elementos da equipa proposta, deve o adjudicatário submeter de imediato, uma proposta de substituição para apreciação do promotor. O(s) elemento(s) substituto(s) deverá(ão) integrar-se na mesma categoria profissional e experiência semelhante.

1.5.4. O promotor e o adjudicatário poderão acordar livremente a alteração da equipa técnica, dos meios humanos, dos recursos materiais ou dos prazos de permanência, atendendo ao progresso dos trabalhos ou em função das condições de execução da intervenção, podendo o promotor disponibilizar meios de apoio e/ou recursos de que disponha e que a equipa de arqueologia possa incorporar na intervenção arqueológica.

Artigo 29º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços ou fornecimento dos bens.